



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre o bloqueio de janelas e varandas nas áreas de uso comum dos condomínios verticais no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”

Projeto de Lei nº 38/2020 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 824/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os condomínios verticais do município de Itaquaquecetuba, obrigados a vedar janelas e varandas nas áreas de uso comum.

§ 1º A vedação deve ser realizada através de grades, telas ou redes, desde que seja de forma definitiva.

§ 2º O bloqueio que se refere o caput do Art. 1º deverá ser feito nos andares acima dos 2,5 metros do pavimento térreo.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará multa no valor referente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de julho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares